## LEI N° 1.020/18 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALBINO KUSKOSKI,** Prefeito Municipal em Exercício de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI.** 

- Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Jardinópolis, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO.
- Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatística, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- Art. 3º A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito será regulamentada por meio de Regimento Interno, através de Decreto Municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Parágrafo Único. Cabe ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito.

Parágrafo Único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal e apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 5° A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I-1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, mediante comprovação da participação de pelo menos 30 horas-aula de conhecimento teórico voltado para o trânsito nos últimos dois anos;
- II 1(um) representante servidor do órgão ou entidade integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- § 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito competente para designá-los.
  - § 2º É facultada a suplência.
- § 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.
- Art. 6º A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito.
- § 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.
- § 2º Cabe ao Presidente da JARI, informar o Conselho Estadual de Trânsito sempre que alterada a sua composição ou Regimento Interno.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, em 20 de Setembro de 2018.

## ALBINO KUSKOSKI.

Prefeito Municipal em Exercício.

Registrada e publicada em data supra.

## NILSON JOSÉ ZATTI.

Chefe de Gabinete.